



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ALINI MARTINI**, com sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Av. Espírito Santo, nº 1023, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.286.967/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. **Alini Martini**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **8.916.017-0 SSP/PR**, inscrita no CPF sob o nº **057.477.109-31**, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos de informática, sendo 04 (quatro) nobreak, 03 (três) repetidores de sinal wifi, 01 (um) roteador sem fio e 01 (um) mouse; e licença de uso de programa de informática, sendo 01 (uma) licença de sistema operacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 3.452,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Especificações técnicas mínimas	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo por item
4	NOBREAK Especificação mínima: Potência mínima de 700VA/350W; Tensão de entrada: 115-220V Bivolt; Tensão de saída: 115V; Número de tomadas: mínimo de 5, sendo 2P + T (padrão NBR 14136); Alarmes audiovisual; Bateria interna selada; Filtro de linha interno; Autonomia mínima de 15 minutos; Produto na cor preta; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, com garantia de 12 meses.	4 (quatro)	470,00	1.880,00
5	REPETIDOR DE SINAL WIFI Frequência: 2.4GHz; Modos Wireless: Extensor de Alcance; Funções Wireless: WMM (Wi-Fi Multimedia) / Filtro de Endereço MAC Wireless / Estatísticas Wireless / Função de Login de Domínio; Segurança Wireless (mínimo): 64/128/152-bit WEP, WPA-PSK / WPA2-PSK; Interface (mínimo): 1 Porta Ethernet 10/100M (RJ45);	3 (três)	150,00	450,00

Alini Martini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

	Botão: Botão Extensor de Alcance, Botão Reset; Padrões Wireless (mínimo): IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Antenas: 2 Antenas internas ou externas; Taxa do Sinal (mínimo): 11n: 150Mbps (dinâmico) / 11g: 54Mbps (dinâmico) / 11b: 11Mbps (dinâmico); Potência: mínimo de 20 dBm (EIRP); O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, com garantia de 12 meses.			
6	ROTEADOR SEM FIO Frequência: 2.4GHz e 5GHz; Interface de rede: com no mínimo 1000 Mbps, RJ45. Quantidade de antenas: mínimo de 3, internas ou externas. Potência máxima de transmissão: 30dBm, para redes 2.4GHz e 5GHz; Padrões de segurança: criptografia WPA / WPA2, WPA-PSK / WPA-PSK2; Tipo WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP (Acesso Duplo), L2TP (Acesso Duplo); Quantidade de Portas USB: mínimo 1; Quantidade de Portas RJ45: mínimo 4; Padrões da rede sem fio: 802.11 a/b/g/n/ac; Protocolos: Protocolos: IPv4, IPv6; QoS: WMM, Controle de Largura de Banda. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, com garantia de 12 meses.	1 (um)	450,00	450,00
8	SISTEMA OPERACIONAL Especificação: Licença para Windows 10 PRO (64 bits), permanente, tipo FPP/ESD, versão em português, com chave de licença válida e original da fabricante. Produto deverá ser entregue instalado.	1 (um)	630,00	630,00
9	MOUSE Especificação: Mouse óptico, conexão USB, 1000 DPI, 2 ou 3 botões, scroll (com fio), comprimento do cabo: mínimo de 1,5 metros	1 (um)	42,00	42,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestadas por servidor designado pela Câmara Municipal.

3.2. Para cada Nota de Empenho emitida decorrente do cumprimento do contrato, de acordo com a classificação contábil da despesa por elementos e respectivos desdobramentos, deverá a CONTRATADA gerar uma nota fiscal correspondente, não sendo aceita a emissão de uma única nota fiscal englobando vários empenhos.

3.3. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal, o número

Alin. mont n. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

3.4. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.5. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

4.1. O objeto deverá ser fornecido na sede provisória da Câmara Municipal de Capanema, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, Capanema, Paraná, em até trinta (trinta) dias da assinatura do contrato, às expensas da CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária.

4.2. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues montados e instalados, em perfeito estado e disponíveis para uso imediato, sendo os itens referentes às licenças de softwares, instalados nos computadores definidos pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo de vigência do contrato se extingue quando da realização do recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo da garantia do fornecedor.

4.4. A garantia do fornecedor deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

4.4.1. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

4.4.2. O reparo deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar outro equipamento, com características técnicas iguais ou superiores, com boa aparência e em perfeito estado de uso e funcionamento, para fins de substituição provisória do equipamento até a devolução do equipamento reparado, ou entrega de outro equipamento novo com características técnicas iguais ou superiores.

Alin mont m B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas para o Pregão Presencial nº 02/2020, inclusive quanto a Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Pregão Presencial, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Não haverá acréscimos ou supressões no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

8.1.2. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e

8.1.4. Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inadimplência contratual.

8.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Capanema.

Alin' Martin B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os itens, todos novos e de primeiro uso, de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como no Edital e em sua proposta de preços.

10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

10.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

10.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

10.5. Efetuar a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente.

10.6. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens contratados.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.8. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

Alin Martin *B*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

11.2. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

11.3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens, objeto desta licitação.

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no Edital.

11.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação 1: 3.3.90.30.00.00.00 1001 Material de Consumo

Dotação 2: 3.3.90.40.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Dotação 3: 4.4.90.52.00.00.00 1001 Equipamentos e Material Permanente

Alin mat - B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 01 de junho de 2020.

Valdomiro Brizola
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

Alini Martini
ALINI MARTINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome:
CPF: 474.1837.828-49

2. *[Signature]*
Nome:
CPF: 038991.949-77